

**REGULAMENTO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE DEFENSOR
PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**

O Conselho Superior da Defensoria Pública, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 14, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 70/2002, com as alterações posteriores, aprova o regulamento do Concurso Público para o provimento do cargo de Defensor Público de 2ª Categoria.

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

Art. 1º - O Concurso consiste:

- I - na apuração dos requisitos pessoais dos candidatos;
- II - no exame dos candidatos em provas escritas e orais; e
- III - na avaliação dos títulos dos candidatos.

Art. 2º - Os requisitos pessoais dos candidatos serão apurados nos atos preparatórios para nomeação.

Art. 3º - As provas do concurso versarão sobre:

- I - Direito Penal;
- II - Direito Processual Penal;
- III - Direito Civil;
- IV - Direito Processual Civil;
- V - Direito Constitucional;
- VI - Direito Administrativo;
- VII - Princípios Institucionais da Defensoria Pública;
- VIII - Direito do Consumidor;
- IX - Direito da Infância e da Juventude;
- X - Direito do Idoso e
- XI - Direito Tributário.

Art. 4º - O Concurso Público constará das seguintes provas:

- I - Prova Preliminar;
- II - Prova Intermediária;
- III - Prova Oral;
- IV - Avaliação de Títulos.

Parágrafo Único. As provas constantes dos incisos I e II serão de caráter eliminatório e classificatório; a prova constante do inciso III será de caráter eliminatório e classificatório;

e a prova constante do inciso IV será, apenas, de caráter classificatório.

CAPÍTULO II

Da Comissão de Coordenação do Concurso

Art. 5º - A Comissão de Coordenação do Concurso será integrada por cinco membros, assim constituída:

I - quatro Defensores Públicos escolhidos pelo Conselho Superior; e

III - um Representante da Ordem dos Advogados do Brasil/SE.

Parágrafo Único - A Comissão de Coordenação do Concurso será presidida por Defensor Público, entre os escolhidos no inciso I.

Art. 6º - À Comissão de Coordenação do Concurso compete:

I - supervisionar e fiscalizar a organização do Concurso Público;

II - proclamar os resultados parciais e finais das provas;

III - deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos;

IV - deliberar sobre os recursos, se for o caso.

Art. 7º - Poderá ser contratada entidade para a organização e realização do Concurso ou celebrado convênio com outro órgão do Estado para tal fim.

CAPÍTULO III

Do Concurso Público

Art. 8º - As provas do Concurso Público serão prestadas por todos os candidatos devidamente inscritos.

Art. 9º - A entidade contratada para organização e realização do Concurso Público será responsável por todas as fases do processo seletivo, tendo suas obrigações definidas em contrato administrativo.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será observado na hipótese de realização de convênio com outro órgão do Estado.

Art. 10 - A abertura do Concurso dar-se-á pela publicação do competente Edital no *Diário Oficial do Estado de Sergipe*,

determinada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, uma vez aprovado o regulamento.

Art. 11 - O Edital mencionará o local, o horário e o prazo para as inscrições, bem como o valor da inscrição e o número de vagas.

Art. 12. O requerimento de inscrição será feito via Internet, em formulário próprio, no qual o candidato prestará as seguintes informações, além de outras definidas no Edital:

I - nacionalidade;

II - naturalidade;

III - estado civil;

IV - Estar quite com o serviço militar e com as obrigações da legislação eleitoral;

V - estar em gozo de boa saúde; e

VI - não possuir antecedentes criminais.

Parágrafo Único - A comprovação desses requisitos será exigida no ato de nomeação.

Art. 13 - O candidato aprovado e nomeado terá que cumprir as prescrições do artigo 36 da Lei Complementar Estadual n.º 70/2002.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

Das Provas

Art. 14 - As provas do Concurso versarão sobre as matérias relacionadas no artigo 3º deste regulamento.

Art. 15 - A Comissão de Coordenação do Concurso publicará, no *Diário Oficial do Estado de Sergipe*, o dia, a hora e o local das provas, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 16 - O candidato deverá comparecer no local da prova munido de comprovante de inscrição e de documento de identidade original.

Art. 17 - O Edital esclarecerá as formas de exclusão de candidatos que cometam atos prejudiciais ao processo seletivo.

Art. 18 - A Comissão de Coordenação do Concurso deliberará sobre a exclusão de candidato.

Art. 19 - A nota de cada prova, escrita ou oral, será calculada conforme critérios estabelecidos no Edital.

§ 1º - Na atribuição das notas, além dos conhecimentos técnicos, levar-se-ão em conta a correção da linguagem e a clareza da exposição e, no caso das provas orais, a postura e a habilidade de expressão do candidato.

§ 2º - Todos os cálculos do Edital serão considerados até a segunda casa decimal, observando-se o critério matemático de arredondamento.

Art. 20 - As provas escritas terão duração de 4 horas.

Art. 21 - O candidato só poderá deixar o local das provas escritas, com, no mínimo, uma hora de realização.

SEÇÃO II

Da Prova Preliminar

Art. 22 - A prova preliminar constará de uma prova objetiva versando sobre as matérias elencadas no artigo 3º.

Art. 23 - Serão selecionados para a prova intermediária e terão suas provas discursivas os candidatos classificados até a 350.^a posição; e até a 20.^a posição os candidatos que se declararem portadores de deficiência, respeitados os empates na última posição e o critério de média a ser estabelecido no edital.

§ 1º Os demais candidatos serão automaticamente eliminados do concurso.

SEÇÃO III

Da Prova Intermediária

Art. 24 - A fase intermediária compreenderá a aplicação de duas provas discursivas, contendo, no mínimo, duas questões discursivas, cada, e a elaboração de, no mínimo, uma peça jurídica, cada, versando sobre as matérias elencadas no artigo 3º, I a VI. As provas serão realizadas em dias consecutivos obedecendo à seguinte ordem:

Primeira Prova Escrita - Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Constitucional;

Segunda Prova Escrita - Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Administrativo;

§ 1º A correção de linguagem será avaliada na atribuição de notas em todas as provas escritas.

§ 2.º Nestas provas não poderá ser efetuada qualquer consulta.

§ 3º O tempo de duração de cada prova desta fase será de 4 horas.

Art. 25 - As notas das provas da fase intermediária serão calculadas de zero a dez.

Art. 26 - O critério de aprovação dos candidatos será definido no edital de abertura do Concurso Público.

SEÇÃO IV **Da Prova Oral**

Art. 27 - A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, versará sobre conhecimento técnico acerca do conteúdo de temas relacionados às áreas de conhecimento elencadas no artigo 3.º.

Art. 28 - A Comissão do Concurso publicará dia, hora e local de realização da prova oral.

Art. 29 - O candidato que ainda não se submeteu à prova oral não poderá assistir à prova de outro candidato.

Art. 30 - Os graus, de zero a dez, individualmente atribuídos pelos examinadores, serão lançados sigilosamente em material apropriado e, posteriormente, calculada a média aritmética.

Art. 31 - O candidato que obtiver nota igual ou superior a cinco pontos estará habilitado para a fase seguinte.

CAPÍTULO V Dos Títulos

Art. 32 - A avaliação de títulos terá por fim verificar e avaliar a experiência e a formação acadêmica e profissional do candidato, bem como sua cultura geral.

Art. 33 - O Edital do Concurso especificará a relação dos títulos válidos para o Concurso e sua respectiva pontuação.

Parágrafo Único. As notas da avaliação de títulos serão de zero a cinco e terão caráter apenas classificatório.

CAPÍTULO VI Dos Recursos

Art. 34 - O candidato poderá interpor recurso, no prazo de dois dias, conforme edital de abertura do concurso.

CAPÍTULO VII Da Nota Final do Concurso

Art. 35 - A nota final de aprovação no concurso corresponderá à soma das notas obtidas nas provas P_1 , P_2 , P_3 , P_4 e P_5 .

CAPÍTULO VIII Da Homologação

Art. 36 - O resultado final do Concurso será homologado pelo Defensor Público Geral, após prévia aprovação da Comissão de Coordenação do Concurso.

Art. 37 - Homologado o resultado do Concurso, será publicada no *Diário Oficial do Estado*, a relação dos aprovados.

CAPÍTULOS IX
Disposições Finais

Art. 38 - Serão exigidos do candidato, para seu ingresso nos locais de prova, o comprovante de inscrição e o documento de identidade que originou a inscrição.

Art. 39 - Anulado algum item das provas escritas, os pontos relativos a estas serão creditados a todos os candidatos presentes às respectivas provas.

Art. 40 - Não podem tomar parte nos atos do Concurso os parentes de quaisquer candidatos, consangüíneos ou afins, ou por adoção, até o terceiro grau.

Art. 41 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação do Concurso em conjunto com a instituição contratada ou conveniada.